



PRIMEIRO ADITAMENTO AO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ QUATRO SÉRIES,  
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO,  
DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN" ("Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150 – Baldo, CEP 59.025-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.324.196/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24300000502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia, observado o disposto na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Neoenergia" ou "Fiadora", sendo a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

CONSIDERANDO que:

(A) as Partes celebraram a Escritura de Emissão (conforme definido acima);



- (B) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram verificados e definidos:
- (i) a realização da Emissão em 3 (três) séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), de Debêntures Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e de Debêntures Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto na Escritura de Emissão;
  - (ii) quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira, segunda e terceira séries da Emissão;
  - (iii) as taxas finais dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido).
- (C) conforme previsto na Escritura de Emissão, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* é ratificado por meio deste Aditamento, sem a necessidade de realização de qualquer deliberação societária adicional ou de assembleia geral de Debenturistas;
- (D) tendo em vista a realização da emissão em apenas 3 (três) séries, serão excluídas da Escritura de Emissão as referências às debêntures da quarta série;
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e
- (F) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN", celebrado em 17 de abril de 2019, entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão").



2. ADITAMENTO

2.1 O título da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN"

2.2 O primeiro parágrafo da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Celebram este 'Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN' ("Escritura de Emissão", que inclui seus aditamentos):"

2.3 A Cláusula 1.1 (e seus incisos) da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 17 de abril de 2019 ("RCA da Companhia"); e
- II. da reunião da diretoria da Fiadora, realizada em 9 de abril de 2019 ("RD da Fiadora")."

2.4 As alíneas (a) e (b) do inciso I da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
  - (a) a ata da RCA da Companhia foi arquivada na JUCERN em 16 de maio de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ("DOERN") e no jornal "Valor Econômico" em 18 de abril de 2019 e 20 de maio de 2019, respectivamente.; e

(b) a ata da RD da Fiadora foi arquivada na JUCERJA em 17 de abril de 2019, sob o n.º 00003583878, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" 25 de abril de 2019.

2.5 A Cláusula 5.2 (e subcláusula) da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, tendo sido verificadas e definidas, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 ("Procedimento de Bookbuilding"):

- I. a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira, segunda e terceira séries da Emissão;
- II. as taxas finais dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido)"

5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento, sem a necessidade de realização de qualquer deliberação societária adicional ou de assembleia geral de Debenturistas."

2.6 A Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

✗ "6.2. *Valor Total da Emissão.* O montante da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R\$179.500.000,00 (cento e setenta e nove milhões e quinhentos mil reais) correspondente às Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"); (ii) R\$38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais) correspondente às Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"); e (iii) R\$282.000.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões de reais) correspondente às Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série")."

2.7 A Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo."

2.8 A Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo:

- I. 179.500.000 (cento e setenta e nove milhões e quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série;

- II. 38.500.000 (trinta e oito milhões e quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série; e
- IV. 282.000.000 (duzentas e oitenta e duas milhões) Debêntures da Terceira Série.

2.9 O inciso II da Cláusula 6.15.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"II. *juros remuneratórios Debêntures Primeira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a 4,2542% (quatro inteiros e dois mil quinhentos e quarenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios Primeira Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento Primeira Série ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios Primeira Série devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN<sub>a</sub> = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right) \right]$$

Sendo que:

taxa = 4,2542 (quatro inteiros e dois mil quinhentos e quarenta e dois décimos de milésimo por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

2.10 Os incisos I e II da Cláusula 6.15.2 da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

"I. *atualização monetária Debêntures Segunda Série*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado pela variação do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária Segunda Série"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado Segunda Série"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, na Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures Segunda Série. Após a data de aniversário, "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios Debêntures Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a 4,4986% (quatro inteiros e quatro mil novecentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios Segunda Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, oferta de resgate ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios Segunda Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro



pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento Segunda Série ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios Segunda Série devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 4,4986 (quatro inteiros e quatro mil novecentos e oitenta e seis décimos de milésimo); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

### 3. DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 As Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as respectivas declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

### 4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.



5. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 5.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento
- 5.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 5.7 Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
6. LEI DE REGÊNCIA
- 6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8

3

3



7. FORO

- 7.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Natal, 20 de maio de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



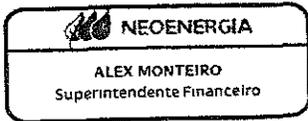


"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN", celebrado em 20 de maio de 2019, entre a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e a Neoenergia S.A. – Página de Assinaturas

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

*[Handwritten Signature]*

Nome:  
Cargo:



*[Handwritten Signature]*

Nome:  
Cargo:

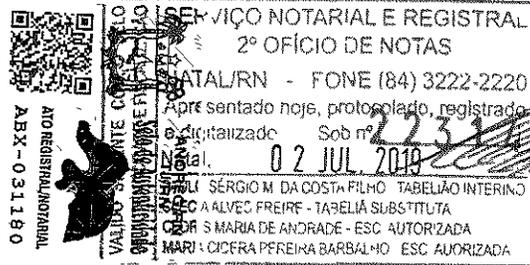


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.

*[Handwritten Signature]*

Nome:  
Cargo:

CARLOS ALBERTO BACHA  
CPF 606 744 587 53

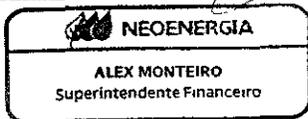


*[Vertical handwritten note: Nota 223149, Esc. Autorizada]*

NEOENERGIA S.A.

*[Handwritten Signature]*

Nome:  
Cargo:



*[Handwritten Signature]*

Nome:  
Cargo:



EMOL	R\$	516,22	30,38
ISS	R\$	262,48	4,24
FDL	R\$	150,15	3,18
FRMF	R\$	132,29	3,48
FCRCPN	R\$	274,58	8,07
FUNAF	R\$	243,50	2,87
TOTAL	R\$	2.159,99	148,92

Testemunhas:

*[Handwritten Signature: Paula Silva de Souza Leão]*

Nome:  
Id.:  
CPF/MF:

Paula Silva de Souza Leão  
Analista Financeiro  
CPF: 097.781.417-38

*[Handwritten Signature: Daliana F. B. Garcia]*

Nome:  
Id.:  
CPF/MF:

Daliana F. B. Garcia  
CPF: 219.583.038-79  
RG: 33.284.752-4

FOI EFETUADA A COMPETENTE ANOTAÇÃO REFERENTE AO REGISTRO Nº 22.2716 DATADO DE 26/04/2019 NO LIVRO DE PROTOCOLO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE...

*[Vertical handwritten note: Nota 223149, Esc. Autorizada]*



PRIMEIRO ADITAMENTO AO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ QUATRO SÉRIES,  
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO,  
DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

ANEXO I

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM TRÊS SÉRIES, PARA  
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO,  
DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN"

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150 – Baldo, CEP 59.025-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.324.196/0001-81, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE 24300000502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia, observado o disposto na cláusula 6.11 abaixo e seguintes:

NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.083.200/0001-18, neste ato

representada na forma de seu estatuto social ("Neoenergia" ou "Fiadora", sendo a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

de acordo com os seguintes termos e condições:

I. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas deliberações:

- I. da reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 17 de abril de 2019 ("RCA da Companhia"); e
- II. da reunião da diretoria da Fiadora, realizada em 9 de abril de 2019 ("RD da Fiadora").

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
  - (a) a ata da RCA da Companhia foi arquivada na JUCERN em 16 de maio de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ("DOERN") e no jornal "Valor Econômico" em 18 de abril de 2019 e 20 de maio de 2019, respectivamente.; e
  - (b) a ata da RD da Fiadora foi arquivada na JUCERJA em 17 de abril de 2019, sob o n.º 00003583878, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" 25 de abril de 2019.
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos*. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:

- (a) inscritos na JUCERN; e
- (b) registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTD-RJ"), e na Comarca da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte ("RTD-RN" e, em conjunto com o RTD-RJ, "Cartórios de RTD").
- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos;
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta;
- VII. *Projeto de Infraestrutura considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.* As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série (conforme definidos abaixo) se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria n.º 245, de 27 de junho de 2017 ("Portaria 245"), do Ministério de Minas e Energia ("MME"), estando as Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série de acordo com todas as características necessárias para atender aos

requisitos previstos na Lei 12.431 e no Decreto 8.874, sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série aplicados no Projeto (conforme definido abaixo) descrito na Cláusula 4 abaixo e sendo que o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério MME, nos termos da Portaria n.º 186/SPE, de 17 de agosto de 2018, a qual foi publicada no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2018 ("Portaria Específica").

### 3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

### 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria 245 e da Portaria Específica, conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018 (" <u>Projeto</u> ").
Data do início do Projeto	Janeiro/2019
Fase atual do Projeto	Em andamento
Data estimada de encerramento (entrada em operação) do Projeto	Dezembro/2019
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$218.956.148,51 (duzentos e dezoto milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

<p>Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série que será destinado ao Projeto</p>	<p>R\$218.000.000,00 (duzentos e dezoito milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série</p>
<p>Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série que será destinado ao Projeto</p>	<p>100% (cem por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série.</p>
<p>Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série no Projeto</p>	<p>Os recursos captados por meio das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos e despesas, em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei nº 12.431.</p>
<p>Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série.</p>	<p>Aproximadamente 99,6% (noventa e nove inteiros e seis décimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto.</p>

- 4.1.1 Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Companhia vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Companhia.
- 4.2 Os recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures Terceira Série (conforme definidas abaixo) serão integral, única e exclusivamente, destinados para pagamento de dívidas.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Quatro Séries, da 9ª (nona) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas na qualidade de coordenador líder da Oferta



("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), assim definidos no artigo 9º-A e 9º-C (conforme aplicável) da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539").

5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, tendo sido verificadas e definidas, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 ("Procedimento de Bookbuilding"):

- I. a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira, segunda e terceira séries da Emissão; e
- II. as taxas finais dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido).

5.2.1 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento, sem a necessidade de realização de qualquer deliberação societária adicional ou de assembleia geral de Debenturistas."

5.3 *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A, da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

5.4 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, podendo, ainda, ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série ("Preço de Integralização").

5.5 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente podem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos



90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, salvo pelas hipóteses ali previstas, conforme aplicáveis, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia.

6.2 *6.2. Valor Total da Emissão.* O montante da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R\$179.500.000,00 (cento e setenta e nove milhões e quinhentos mil reais) correspondente às Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série"); (ii) R\$38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais) correspondente às Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série"); e (iii) R\$282.000.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões de reais) correspondente às Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série").

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.

6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5 *6.5 Séries.* A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo:

I. 179.500.000 (cento e setenta e nove milhões e quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série;

II. 38.500.000 (trinta e oito milhões e quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série; e

IV. 282.000.000 (duzentos e oitenta e duas milhões) Debêntures da Terceira Série.

6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

6.7 *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na



Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

- 6.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência. Caso seja implementada a Condição da Fiança (conforme definido abaixo) nos termos da Cláusula 6.11 abaixo, as Debêntures gozarão automaticamente de garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.10.1 A Companhia e a Fiadora, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, caso a Condição da Fiança seja implementada, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, as Debêntures passarão a ser da espécie quirografária e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.11 *Garantia Fidejussória.* Observada a Condição da Fiança (conforme definida abaixo), a Fiadora se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Fiança").
- 6.11.1 A Fiança somente entrará em vigor em 30 de junho de 2027 ("Início da Fiança") e permanecerá válida até o pagamento integral do Valor Garantido,

vinculando seus respectivos sucessores até a integral liquidação das Debêntures, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil, caso a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (ou outro órgão regulador que venha a ser legalmente competente) manifeste-se pela não renovação da Concessão (conforme definido abaixo) ou não se manifeste em qualquer sentido antes do Início da Fiança ("Condição da Fiança").

- 6.11.2 Na hipótese de a Concessão vir a ser renovada em favor da Companhia após o Início da Fiança, a Fiadora será liberada, em caráter irrevogável e irretratável, das obrigações aqui assumidas.
- 6.11.3 O Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Companhia, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 6.11.4 O pagamento a que se refere a Cláusula 6.11.3 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 6.11.5 Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Companhia, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas, caso aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Companhia em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 6.11.6 Fica facultado à Fiadora, caso aplicável, efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Companhia, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Companhia será considerado como sanado pela Fiadora.
- 6.11.7 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Companhia, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou



futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

- 6.11.8 A Fiadora, caso tenha sido implementada a Condição da Fiança, expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 6.11.9 Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 6.11.10 A Fiadora subrogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Companhia, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 6.11, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Companhia após a integral liquidação das Debêntures. Caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 6.11.11 A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data da integral liquidação das Debêntures.
- 6.11.12 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 6.11.13 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
- 6.11.14 As Partes acordam desde já que todas as garantias, obrigações e hipóteses de Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), somente serão válidas e vinculantes em relação à Fiadora caso seja implementada a Condição da Fiança, exceto pelas declarações prestadas pela Fiadora no âmbito da Cláusula 10.2 e nas hipóteses previstas na Cláusula 6.32.1 abaixo, inciso II e Cláusula 6.32.2 abaixo, inciso XIX, as quais serão válidas e vinculantes em relação à Fiadora desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão.
- 6.12 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de abril de 2019 ("Data de Emissão").



6.13 *Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a data de vencimento:

- I. das Debêntures Primeira Série será no dia 15 de abril de 2026 ("Data de Vencimento Primeira Série");
- II. das Debêntures Segunda Série será no dia 15 de abril de 2029 ("Data de Vencimento Segunda Série"); e
- III. das Debêntures Terceira Série será no dia 15 de abril de 2024 ("Data de Vencimento Terceira Série" e, em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série e Data de Vencimento Segunda Série, a "Data de Vencimento").

6.14 *Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

- I. *Pagamento Debêntures Primeira Série:* o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento Primeira Série;
- II. *Pagamento Debêntures Segunda Série:* o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela amortizada em 15 de abril de 2027, a segunda parcela amortizada em 15 de abril de 2028 e a terceira parcela amortizada na Data de Vencimento Segunda Série, conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado
15 de abril de 2027	33,3300%
15 de abril de 2028	50,0000%
Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

- III. *Pagamento Debêntures Terceira Série:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série será amortizada integralmente na Data de Vencimento Terceira Série.

6.15 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures observará o disposto nos itens 6.15.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

6.15.1. *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures Primeira Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária Debêntures Primeira Série:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária Primeira Série"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado Primeira Série"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme aplicável, na Primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures Primeira Série. Após a data de aniversário, "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária Primeira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios Debêntures Primeira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a 4,2542% (quatro inteiros e dois mil quinhentos e quarenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios Primeira Série serão

pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento Primeira Série ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios Primeira Série devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 4,2542 (quatro inteiros e dois mil quinhentos e quarenta e dois décimos de milésimo); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.15.2. *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures Segunda Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária Debêntures Segunda Série:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado pela variação do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária Segunda Série"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado Segunda Série"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, na Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures Segunda Série. Após a data de aniversário, "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- II. *juros remuneratórios Debêntures Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a 4,4986% (quatro inteiros e quatro mil novecentos e oitenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios Segunda Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, oferta de resgate ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios Segunda Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento Segunda Série ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios Segunda Série devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

taxa = 4,4986 (quatro inteiros e quatro mil novecentos e oitenta e seis décimos de milésimo); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.15.3. *Remuneração da Terceira Série.* A remuneração das Debêntures Terceira Série será a seguinte:

- I. *atualização monetária Debêntures Terceira Série:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série não será atualizado monetariamente.
- II. *juros remuneratórios Debêntures Terceira Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 107,25% (cento e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI Over" e "Juros Remuneratórios Terceira Série", respectivamente). Os Juros Remuneratórios Terceira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures Terceira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, oferta de resgate ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios Terceira

Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento Terceira Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série"). Os Juros Remuneratórios Terceira Série serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios Terceira Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, com uso de percentual aplicado, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

p = 107,25 (cento e sete inteiros e vinte e cinco centésimos);

$TDI_k$  = Taxa DI *Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

k = número de ordem da Taxa DI *Over*, variando de 1 (um) até "n".

Observações:



- (a) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$ , sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) A Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.16 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

6.16.1 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas das Debêntures Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas das Debêntures Segunda Série para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de atualização das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e definido de comum acordo entre os Debenturistas e a Companhia. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária Primeira Série ou Atualização Monetária Segunda Série, conforme o caso, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização das assembleias gerais de Debenturistas previstas acima, referidas assembleias gerais de Debenturistas não serão realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures



previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, nas assembleias gerais de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova atualização das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva série, ou ainda caso as referidas assembleias gerais não sejam instaladas por falta de quórum, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil, desde que observado o que trata a Lei 12.431.

6.17 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI Over.* Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI Over pela B3, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over a quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI Over, automaticamente, seu substituto legal.

6.17.1 Na impossibilidade de aplicação da Taxa DI Over ou seu substituto legal, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do referido evento, assembleia geral de debenturistas das Debêntures Terceira Série, a serem realizadas no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos respectivos editais de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização das assembleias Gerais de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação dos respectivos editais de convocação, em segunda convocação, as quais terão como objeto a deliberação pelos Debenturistas das Debêntures Terceira Série, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro de remuneração das respectivas Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios Terceira Série. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial dos Juros Remuneratórios Terceira Série entre a Companhia e os Debenturistas das Debêntures Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Terceira Série, ou ainda caso as referidas assembleias gerais não sejam instaladas por falta de quórum, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures Terceira Série, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo, a ser definido a exclusivo critério dos Debenturistas nas referidas assembleias, desde que não superior a 20 (vinte) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos





Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva aquisição, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Companhia. Nesta alternativa, para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente.

- 6.17.2 Caso a Taxa DI *Over* ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, não será necessária realização das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, devendo a Taxa DI *Over* ou seu substituto legal, a partir de sua divulgação, ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI *Over* ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI *Over* ou seu substituto legal divulgado.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série, Juros Remuneratórios Segunda Série, Juros Remuneratórios Terceira Série, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série, Juros Remuneratórios Segunda Série, Juros Remuneratórios Terceira Série, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures de cada série.

Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

- 6.18 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.
- 6.19 *Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Primeira e Segunda Séries*. As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série poderão ser resgatadas em sua totalidade, de maneira facultativa e antecipadamente pela Companhia, desde que assim autorizado por regulamentação específica, uma vez transcorrido prazo regulamentar que venha a ser estabelecido, e desde que respeitado o período mínimo de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo – Primeira e Segunda Série").



6.19.1 A Companhia deverá comunicar os Debenturistas titulares das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série por meio de publicação de anúncio, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 6.33 abaixo, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada um dos Debenturistas titulares das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas titulares das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo – Primeira e Segunda Série, incluindo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Primeira e Segunda Série"):

- I. a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo – Primeira e Segunda Série, que deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil;
- II. (a) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série (conforme abaixo definido) e o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série (conforme definido abaixo) para as Debêntures Primeira Série; ou (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série (conforme abaixo definido) e o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série (conforme definido abaixo) para as Debêntures Segunda Série, conforme o caso;
- III. demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo – Primeira e Segunda Série.

6.19.2 O Resgate Antecipado Facultativo – Primeira e Segunda Série, com relação às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3. No caso das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo – Primeira e Segunda Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

6.19.3 A Companhia deverá com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo – Primeira e Segunda Série, comunicar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo – Primeira e Segunda Série.

6.19.4 Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.



6.19.5 As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo – Primeira e Segunda Série serão obrigatoriamente canceladas.

6.19.6 Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Séries.

6.19.6.1 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo – Primeira e Segunda Série corresponderá ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série"); acrescido de (b) prêmio, calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula abaixo; e (ii) o valor a que se refere a alínea (a) acima ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série"), sendo a fórmula prevista no item (i) a seguinte:

$$B = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

**B** = valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures Primeira Série na data do resgate antecipado, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata temporis*, a menor entre (i) os Juros Remuneratórios Primeira Série, reduzidos exponencialmente de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com *duration* equivalente ao prazo remanescente das Debêntures Primeira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado ("Tesouro Equivalente Debêntures Primeira Série"), reduzida exponencialmente de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano;

**VNe<sub>k</sub>** = com relação a cada data de pagamento "k", agendado mas ainda não realizado, das Debêntures Primeira Série, parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, a ser amortizada em tal data, acrescida dos Juros Remuneratórios Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, atualizada pelo fator C, conforme descrito na Cláusula 6.15.1 acima, acumulado até a Data do Resgate Facultativo Primeira Série;



**n** = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP<sub>k</sub> = o menor valor entre:

$$\left( \frac{1 + \text{Juros Remuneratórios Primeira Série}}{1,0020} \right)^{\frac{nk}{252}}$$

Ou

$$\left( \frac{1 + \text{Tesouro Equivalente Debêntures Primeira Série}}{1,0020} \right)^{\frac{nk}{252}}$$

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincendo; e

6.19.6.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo – Primeira e Segunda Série corresponderá ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série"); acrescido de (b) prêmio, calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula abaixo; e (ii) o valor a que se refere a alínea (a) acima, sendo a fórmula prevista no item (i) a seguinte ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série"):

$$B = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

**B** = valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures Segunda Série na data do resgate antecipado, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata temporis*, a menor entre (i) os Juros Remuneratórios Segunda Série, reduzidos exponencialmente de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com *duration* equivalente ao prazo remanescente das Debêntures Segunda Série, baseada na cotação

indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado ("Tesouro Equivalente Debêntures Segunda Série"), reduzida exponencialmente de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano;

**VN<sub>ek</sub>** = com relação a cada data de pagamento "k", agendado mas ainda não realizado, das Debêntures, parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, a ser amortizada em tal data, acrescida dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, atualizada pelo fator C, conforme descrito na Cláusula 6.15.2 acima, acumulado até a Data do Resgate Facultativo Segunda Série;

**n** = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP<sub>k</sub> = o menor valor entre:

$$\left( \frac{1 + \text{Juros Remuneratórios Segunda Série}}{1,0020} \right)^{\frac{nk}{252}}$$

Ou

$$\left( \frac{1 + \text{Tesouro Equivalente Debêntures Segunda Série}}{1,0020} \right)^{\frac{nk}{252}}$$

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado e a data de vencimento programada de cada pagamento "k" vincenda; e

- 6.20 *Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Terceira.* A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, respeitado o período de 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de abril de 2021 (inclusive) e 30 (trinta) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de outubro de 2021 (inclusive), realizar o resgate

antecipado das Debêntures Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série").

6.20.1 A Companhia deverá comunicar os Debenturistas titulares das Debêntures Terceira Série por meio de publicação de anúncio, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 6.33 abaixo, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada um dos Debenturistas titulares das Debêntures Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas titulares das Debêntures Terceira Série deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série, incluindo:

- I. a data efetiva da Data do Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série, que deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil;
- II. o Valor do Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série e o valor do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série; e
- III. demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série.

6.20.2 O Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série de Debêntures Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

6.20.3 A Companhia deverá com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série, comunicar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série.

6.20.4 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série, os Debenturistas das Debêntures Terceira Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Terceira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série, imediatamente anterior, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série"), acrescido de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série"), calculado nos termos da formula abaixo:

$$\text{Prêmio} = VNe \times \frac{t}{100} \times \frac{DU}{252}$$

**Prêmio** = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, expresso em Reais por debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, expresso em Reais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**i** = 0,30 (trinta centésimos);

**DU** = número de Dias Úteis entre a data de Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série e a Data de Vencimento da respectiva série.

- 6.20.5 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.20.6 Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures Terceira Série.
- 6.20.7 Caso o Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures Terceira Série previstas na Cláusula 6.14 acima ou qualquer das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios Terceira Série previstas nas Cláusulas 6.15.3, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor do Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série para a apuração do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo – Terceira Série.
- 6.21 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures.
- 6.22 *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Primeira e Segunda Séries.* A Companhia poderá realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures Segunda Série, desde que assim autorizado por regulamentação específica e/ou exclusivamente na hipótese da perda do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, nos termos da Cláusula 6.31 abaixo, uma vez transcorrido prazo regulamentar que venha a ser estabelecido, respeitado o período de 18 (dezoito) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de outubro de 2020 (inclusive).
- 6.23 *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Terceira Série.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, respeitado o período de 18 (dezoito) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de outubro de 2020 (inclusive), oferta de resgate antecipado total, das Debêntures Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas dessas determinadas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas dessa determinada série para aceitar a oferta de

resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado a totalidade dos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.33 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (c) a forma de manifestação à Companhia dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item (iii) abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; ; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) a Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
- (iii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Companhia até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Companhia terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que a Companhia somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries a serem resgatadas; e (b) comunicar ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 5

(cinco) dias úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;

- (v) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Banco Liquidante, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (vi) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (a) do Juros Remuneratórios aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

6.23.1 Não será admitido oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.24 *Aquisição Facultativa Debêntures Primeira e Segunda Séries.* A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após 24 (vinte e quatro) meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, e, ainda, sujeitas ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à atualização monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série.

- 6.25 *Aquisição Facultativa Debêntures Terceira Série.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures Terceira Série, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures Terceira Série adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Terceira Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures Terceira Série.
- 6.26 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.27 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado Unitário Segunda Série (conforme aplicável) aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 6.28 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 6.29 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 6.30 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de

Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 6.31 *Imunidade ou Isenção Tributária das Debêntures.* As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431.
- 6.31.1 Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Companhia.
- 6.31.2 Caso a Companhia destine os recursos obtidos com as Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série de forma diversa da prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 6.31.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.31.2 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, por mudança de lei, a Companhia não estará obrigada a acrescer aos pagamentos dos Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3. Não obstante, caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, a oferta de resgate antecipado das Debêntures, será aplicado automaticamente o disposto nas Cláusulas 6.31.4 a 6.31.7 abaixo.
- 6.31.4 Caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda



Série, e seja necessário, por mudança de lei, realizar a retenção de imposto de renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios devidos aos titulares das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, a Companhia estará obrigada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série (observado que tal oferta de resgate antecipado somente poderá ser realizada caso venha a ser autorizada pela legislação ou regulamentação aplicáveis), com o consequente cancelamento de tais Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

- I. a Companhia somente poderá realizar o oferta de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.33 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da oferta de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, incluindo (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a oferta de resgate antecipado; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série e pagamento aos Debenturistas; e (c) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas;
- II. após a publicação ou comunicação dos termos da oferta de resgate antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Companhia, no prazo disposto no comunicado de oferta de resgate antecipado. Ao final deste prazo, a Companhia terá até a data indicada no comunicado de oferta de resgate antecipado para proceder à liquidação da oferta, sendo certo que o resgate das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série que aderiram à oferta será realizado em uma única data;
- III. o valor a ser pago aos Debenturistas que aderiram à oferta de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios Primeira Série e dos Juros Remuneratórios Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira



Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade;

IV. caso (a) as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série objeto da oferta de resgate estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas no ambiente da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

6.31.5 Será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, desde que permitido pela legislação vigente à época, não sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série dos Debenturistas. Neste sentido, àqueles Debenturistas que resolverem não aderir à oferta de resgate antecipado realizada em virtude das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série deixarem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, por mudança de lei, a Companhia não estará obrigada a acrescentar aos pagamentos dos Juros Remuneratórios Debêntures Primeira Série e dos Juros Remuneratórios Debêntures Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão.

6.31.6 As Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

6.31.7 A B3 deverá ser notificada pela Companhia na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre a oferta de resgate antecipado.

6.32 *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.32.1 a 6.32.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora (observado o disposto na Cláusula 6.11 acima), do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme a série, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.32.1 e 6.32.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").



6.32.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:

- I. descumprimento pela Companhia e/ou pela Fiadora, quando aplicável, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;
- II. (i) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora, quando aplicável; ou (ii) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável; ou (iii) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, não elidido no prazo legal, ou (iv) se a Companhia e/ou a Fiadora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades, em qualquer caso observado o disposto na Cláusula 6.11.14 acima;
- III. (i) questionamento judicial, arbitral ou administrativo da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão pela Companhia e/ou pela Fiadora; ou (ii) decisão judicial definitiva que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;
- IV. declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda para Companhia e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda para a Fiadora, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da declaração;
- V. inadimplemento de qualquer decisão de execução por quantia certa e líquida oriunda de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra a Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda para Companhia e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda para a Fiadora, salvo (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Companhia e/ou Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (b) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;



- VI. perda, rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção ou qualquer outro término antecipado, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão n.º 08/1997, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, outorgado para Companhia por Decreto de 30 de dezembro de 1997 ("Concessão"), exceto se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora;
- VII. intervenção pelo poder concedente na Companhia, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;
- VIII. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos incisos IV e V acima) da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda para Companhia e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda para a Fiadora;
- IX. se a Companhia ou a Fiadora, quando aplicável, alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso;
- X. caso quaisquer documentos referentes à Emissão e/ou a Fiança forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial de segunda instância e/ou administrativa definitiva prolatada por juiz ou tribunal judiciário;
- XI. não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;
- XII. transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIII. não manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM da Companhia e/ou da Fiadora;
- XIV. alteração no objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, que descaracterize a atividade principal da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, exceto: (i) se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora; ou (ii) se aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

*B*

*31*



- XV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- XVI. alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Companhia e/ou da Fiadora, bem como cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, criação de subsidiárias ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia e/ou da Fiadora, exceto quando:
- (a) (i) realizada dentro do grupo econômico da Companhia e/ou da Fiadora e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia e/ou pela Fiadora; e (ii) a Iberdrola Energia S.A ("Iberdrola") permanecer exercendo o Controle (direto ou indireto) da Companhia e da Fiadora; ou
  - (b) quando previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, da respectiva série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.32.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.32.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. protesto(s) de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Companhia, e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso da Fiadora, quando aplicável, ou seu valor equivalente em outra moeda, salvo se, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (ii) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii.b) foi(ram) cancelado(s); ou (iii.c) foi(ram) suspenso(s);
- II. não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia e/ou a Fiadora, quando aplicável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda para Companhia e (ii) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor

equivalente em outra moeda para a Fiadora, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

- III. ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição judicial sobre os bens e/ou direitos da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou da Fiadora;
- IV. descumprimento pela Companhia e/ou pela Fiadora, quando aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;
- V. inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;
- VI. provarem-se falsas e/ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora, quando aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- VII. revelarem-se incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora, quando aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação pela Companhia neste sentido;
- VIII. não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Companhia e da Fiadora, quando aplicável, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Companhia e/ou Fiadora, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e/ou Fiadora, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará e/ou licença;
- IX. suspensão de concessões da Companhia e/ou da Fiadora, conforme aplicável, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de tal suspensão, a Companhia e/ou Fiadora, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia;

- X. se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Companhia;
- XI. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia e/ou pela Fiadora ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero ou trabalho infantil;
- XII. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Companhia e/ou pela Fiadora e/ou seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto se imposta reparação à Companhia e/ou Fiadora e/ou seus administradores e estes a estiverem cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na respectiva sentença;
- XIII. questionamento judicial, arbitral e administrativo da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão por qualquer (i) controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Companhia ou da Fiadora ou (ii) administrador da Companhia ou da Fiadora no exercício de sua função;
- XIV. caso a Companhia constitua penhor, cessão fiduciária ou qualquer outro direito real de garantia, ou, ainda, aliene, ceda, venda, vincule a receita ou qualquer outro mecanismo que onere, de qualquer forma, quaisquer fluxos de recebíveis e/ou direitos creditórios emergentes da concessão de distribuição de energia elétrica de titularidade da Companhia, no âmbito de quaisquer dívidas, obrigações ou contratos, próprios ou em favor de terceiros, nos mercados financeiros ou de capitais ("Oneração de Recebíveis"), sendo ressalvada a possibilidade de Oneração de Recebíveis nos casos de (a) empréstimos com organismos multilaterais e/ou de fomento (ex. BNDES, Banco Europeu de Investimento, BNB entre outros); (b) contrato de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado e transações no ambiente do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD); e (c) operações de desconto de recebíveis bilaterais com até 6 (seis) meses de prazo de vencimento;
- XV. sem prejuízo do inciso VI da Cláusula 6.32.1 acima, qualquer decisão definitiva em processo administrativo que acarrete limitação da concessão da Companhia para explorar atividades relacionadas à



distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato da Concessão, ou desapropriação ou confisco de ativos permanentes ou, ainda, qualquer outra medida que resulte na perda da capacidade de distribuição de energia elétrica da Companhia, tomando-se por base a capacidade de distribuição de energia elétrica da Companhia na data de celebração desta Escritura de Emissão e que cause perda, individual ou conjuntamente, de mais de 10% (dez por cento) do total do ativo da Companhia, conforme sua demonstração financeira auditada mais recente à época da ocorrência do evento em questão, exceto se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora;

- XVI. realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Companhia esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;
- XVII. redução de capital social da Companhia e/ou da Fiadora, quando aplicável, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso; ou
- XVIII. não observância, pela Companhia, do índice financeiro Dívida Líquida Companhia/EBITDA Companhia igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) ("Índice Financeiro"), com base nos demonstrativos financeiros auditados, e, se houver, consolidados, da Companhia, a serem apurados pela Companhia, e verificados pelo Agente Fiduciário ao final de cada semestre, sendo certo que a Companhia poderá descumprir por até 1 (um) semestre o Índice Financeiro sem ensejar a possibilidade de vencimento antecipado. A primeira apuração será referente ao semestre findo em 30 de junho de 2019. Caso a Condição da Fiança seja implementada, observadas as condições previstas na cláusula 6.11, o Índice Financeiro passará a ser calculado pela Fiadora e, portanto, será utilizado Dívida Líquida Fiadora/EBITDA Fiadora, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Fiadora, a partir, inclusive, do semestre em que a Condição da Fiança for implementada.
- XIX. (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora, quando aplicável, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, realização pela Companhia e/ou Fiadora de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia e/ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, realização pela



Companhia e/ou Fiadora de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; ou (v) liquidação ou dissolução da Companhia e/ou da Fiadora, em qualquer caso observado o disposto na Cláusula 6.11.14 acima.

- 6.32.3 Os valores indicados nesta Cláusula 6.32 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, de acordo com os critérios indicados no inciso V da Cláusula 6.15 acima.
- 6.32.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.32.2, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1 abaixo.
- 6.32.4.1 A assembleia geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.32.4 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva série.
- 6.32.4.2 Na hipótese de não instalação em segunda convocação da assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.32.3 acima, por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.32.5 Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento automático indicado na Cláusula 6.32.1 acima, ou na hipótese da assembleia geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.32.3 acima deliberar pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou caso referida assembleia geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, conforme Cláusula 6.32.4.2 acima, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Companhia e/ou Fiadora, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme a série, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

6.32.6 A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, nos termos do manual de operações da B3.

6.32.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se:

- I. "Dívida Líquida Companhia" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários da Companhia, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários;
  - II. "Dívida Líquida Fiadora" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras da Fiadora, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários. Será aplicado caso seja implementada a Condição de Fiança.
  - III. "EBITDA Companhia" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro, antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação;
  - IV. "EBITDA Fiadora" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro, antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação. Será aplicado caso seja implementada a Condição de Fiança.
- 6.33 *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERN e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas

publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

7. OBRIGACÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso:

(a) (1) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto na alínea (c) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) em até 10 (dez) dias corridos do término do prazo de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre terminado em 30 de junho de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias corridos das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Caso a Condição da Fiança seja implementada, a cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro será elaborada e enviada pela Fiadora, conforme Cláusula 7.2 abaixo, inciso I, (a);

(b) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias corridos do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias corridos da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Companhia, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações

da Companhia perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Companhia; (IV) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (V) que os bens da Companhia foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida nesta Escritura de Emissão; e (VI) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia; (2.2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Companhia, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Companhia, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Companhia; e, nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série: (2.3) relatório, em formato a ser definido pela Companhia, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima durante o último exercício social, sem prejuízo da obrigação estabelecida na Cláusula 7.1, item XL abaixo, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima e (2.4) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Companhia, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, de forma e sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Caso a Condição da Fiança seja implementada, a cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro será elaborado e enviado pela Fiadora, conforme Cláusula Cláusula 7.2 abaixo, inciso I, (b);

- (c) manter os documentos mencionados na alínea (b) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (d) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previsto;
- (e) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia que, de alguma forma,



envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, cópia eletrônica do protocolo da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERN;
- (g) em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo registro na JUCERN, (i) uma via original ou cópia autenticada desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCERN; ou (ii) caso aplicável, uma via original ou cópia autenticada desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCERN, sendo certo que a Companhia envidará seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERN no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas;
- (h) (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, cópia do protocolo nos Cartórios de RTD; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, uma via original ou cópia autenticada desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD; sendo certo que a Companhia envidará seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas;
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (j) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

- (k) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (l) informações a respeito da ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações decorrentes da Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Companhia não mais reflitam a real condição financeira da Companhia, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua ocorrência;
- (m) em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Companhia que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável; e (d) cujo valor seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda para Companhia ou R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda para a Fiadora, conforme aplicável (sendo tal valor corrigido na forma da Cláusula 6.32.3 acima) ("Efeito Adverso Relevante");
- (n) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Companhia referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da Concessão;
- (o) todos os demais documentos e informações que a Companhia, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu(ram) a enviar ao Agente Fiduciário;
- (p) enviar os atos societários, os dados financeiros da Companhia e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da

Companhia, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.5, inciso (t) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.5, inciso (a) abaixo;

- (q) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (iv) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; (v) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento aos Debenturistas; e (vi) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- II. cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens no que diz respeito às leis trabalhistas e ambientais aplicáveis à Companhia no âmbito desta Emissão em qualquer jurisdição, observado o disposto nos incisos III a VIII abaixo;
- III. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação do Projeto, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Companhia, exceto por (i) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- IV. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental"), e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; (ii) ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;



- V. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, cumprir as Legislações Ambientais aplicáveis ao Projeto e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação e operação do Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- VI. cumprir, em seus aspectos materiais, a legislação trabalhista, em especial aquela relacionada a saúde e segurança no trabalho, assim como cumprir a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ou da implementação e operação do Projeto (nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- VII. quando aplicável ao exercício de suas atividades, manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Companhia;
- VIII. obter e manter válidas, vigentes e regulares a Concessão, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Companhia e do Projeto (nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série), exceto: (i) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Companhia, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) no que se referir à Concessão se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora;
- IX. quando aplicável, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças de instalação e de operação necessárias à regular implantação e operação do Projeto (nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série), de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal, exceto



- por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;
- X. manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão a Companhia condição fundamental para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e a implementação e desenvolvimento dos Projetos, nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, exceto se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora;
- XI. obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares conforme aplicáveis para o Projeto e/ou a Oferta, exceto se estiver em vigor a Fiança a ser prestada pela Fiadora;;
- XII. pagar as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei. A Companhia terá o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do seu vencimento para regularização de pagamento de eventuais débitos em atraso. Os valores que, eventualmente, estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial não serão considerados para fins desta cláusula, assim como aqueles valores cujo não pagamento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Companhia;
- XIII. não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com qualquer um dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão;
- XIV. não realizar ou permitir qualquer alteração societária direta ou indireta que altere o seu bloco de controle, salvo se a Iberdrola Energia S.A. permanecer exercendo o Controle (direto ou indireto) da Companhia, conforme o caso;
- XV. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Oferta para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- XVI. cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
- XVII. manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos documentos relativos à Oferta e à Emissão, incluindo a presente Escritura de Emissão, observados os correspondentes prazos de cura, quando houver;

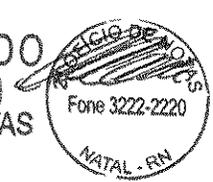


- XXVIII. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;
- XIX. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- XX. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- XXI. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- XXII. cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- XXIII. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Companhia e do mercado;
- XXIV. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Companhia, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
- XXV. manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) corporativo da Companhia, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento da Segunda Série; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil,



1

2



tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- XXVI. manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 por meio do CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- XXVII. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XXVIII. manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), durante a vigência desta Escritura de Emissão ou até a data do término da Concessão, o que ocorrer primeiro;
- XXIX. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, nos termos dos incisos II e III do artigo 5º da Portaria 245, (i) destacar no comunicado de encerramento da Oferta e no material de divulgação da Oferta, o número e a data de publicação da Portaria Específica e o compromisso de alocar os recursos obtidos com as Debêntures no Projeto; e (ii) manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;
- XXX. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, manter o Projeto enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874;
- XXXI. enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado de forma justificada, cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da



destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Companhia pelo MME e/ou pela ANEEL ou publicados por tais órgãos relacionados aos Projetos;

- XXXII. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, destinar os recursos da Emissão estritamente na forma da Cláusula 4 acima, em atividades do Projeto para as quais detenha, quando exigido, pela Legislação Ambiental, as licenças de instalação e/ou de operação necessárias à regular implantação e operação do Projeto, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal;
- XXXIII. manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- XXXIV. convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, assembleias gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- XXXV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- XXXVI. efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XXXVII. tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;
- XXXVIII. observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- XXXIX. adotar todas as medidas que assegurem o cumprimento pela Companhia e que façam com que suas controladas e empregados



A

2

agindo em seu nome e benefício cumpram e envidem melhores esforços para que os subcontratados cumpram, as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Companhia, pela Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como suas controladas e empregados, as Leis Anticorrupção, e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violem as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole as Leis Anticorrupção;

- XL. assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Companhia, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Companhia, e seus empregados, bem como envidar seus melhores esforços para que os subcontratados não empreguem, (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer

Lei Anticorrupção aplicável; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- XL I. conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicável, bem como manter, e continuar mantendo políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
  - XL II. informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Companhia e por seus administradores e empregados;
  - XL III. nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, permitir inspeção das obras dos Projetos, em horário comercial, por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Companhia e o Agente Fiduciário;
  - XL IV. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
  - XL V. ocorrendo a implementação da Condição da Fiança, a Companhia deverá enviar comunicação sobre a implementação da Condição da Fiança, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da confirmação de tal implementação aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3.
- 7.2 Na hipótese de a Condição da Fiança ser implementada (e observado o disposto na Cláusula 6.11 acima), a Fiadora estará adicionalmente obrigada a:
- I. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso:
    - (a) (1) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) em até 10 (dez) dias corridos do término do prazo de, no máximo 45



Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.

(quarenta e cinco) dias após o término do semestre encerrado em 30 de junho ou em até 10 (dez) dias corridos das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias corridos do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias corridos da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Fiadora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Fiadora; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Fiadora; e (2.2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, de forma explícita, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- II. notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento, o Agente Fiduciário sobre (i) qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades, afetando a sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6.11 acima; e (ii) quaisquer descumprimentos de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura de Emissão;
- III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;



A

22

- IV. não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6.11 acima;
- V. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias (i) para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à Fiadora; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas à Fiadora decorrentes das Debêntures;
- VI. adotar todas as medidas que assegurem o cumprimento pela Companhia e que façam com que suas controladas, empregados agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção e envidar melhores esforços para que os subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se, e fazer com que suas controladas e empregados agindo em seu nome e benefício abstenham-se, bem como envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiadora; e (iv) informar, imediatamente e em nenhuma hipótese em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e
- VII. cumprir, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Companhia, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");
- (h) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6.32 desta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ("Código de Processo Civil"); e



- (o) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Companhia, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética De Pernambuco - CELPE
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão	Oitava / Série Única
Valor da emissão	R\$ 500 000 000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	50 000 (cinquenta mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão	08 de fevereiro de 2018
Data de vencimento.	08 de fevereiro de 2023
Taxa de Juros	117,30% da Taxa DI
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética De Pernambuco – CELPE
Valores mobiliários emitidos	Debêntures simples
Número da emissão.	Nona / Em Série Única
Valor da emissão.	R\$600.0000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	600.000 (seiscentas mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A
Data de emissão.	15 de julho de 2018
Data de vencimento.	15 de julho de 2025
Taxa de Juros	IPCA + 6,0352% a.a.
Inadimplementos no período	Não houve

Natureza dos serviços.	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante	Companhia Energética De Pernambuco – CELPE
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Décima / Em Duas Séries
Valor da emissão	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos	50.000 (cinquenta mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas.	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S A
Data de emissão	15 de abril de 2019
Data de vencimento:	15 de abril de 2024 da primeira série 15 de abril de 2026 da segunda série
Taxa de Juros	DI + 110,50% a.a. da primeira série DI + 112,75% a a. da segunda série
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços.	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante.	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Valores mobiliários emitidos	Debêntures simples
Número da emissão	Décima / Em Duas Séries
Valor da emissão	R\$1 200.000 000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos.	120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo (i) 90 000 noventa mil Debêntures da Primeira Série; e (ii) 30 000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Série.
Espécie e garantias envolvidas	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S A
Data de emissão:	3 de abril de 2018
Data de vencimento	3 de abril de 2023 para as Debêntures da Primeira Série e 3 de outubro de 2022 para as Debêntures da Segunda Série
Taxa de Juros.	116,00% da Taxa DI para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante.	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Valores mobiliários emitidos	Debêntures simples
Número da emissão	Décima Primeira / Em Duas Séries
Valor da emissão	R\$ 8.000 000,00 (oitocentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos.	800 000 (oitocentos mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão	15 de agosto de 2018
Data de vencimento	15 de agosto de 2025
Taxa de Juros	IPCA + 6,2214%
Inadimplementos no período	Não houve

Natureza dos serviços	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão.	Décima Segunda / Em Duas Séries
Valor da emissão:	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos	700.000 (setecentos mil)
Espécie e garantias envolvidas	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A
Data de emissão:	15 de abril de 2019
Data de vencimento	15 de abril de 2024 da primeira série 15 de abril de 2026 da segunda série
Taxa de Juros	DI + 108,75% a.a da primeira série DI + 110,50% a a da segunda série

DIGITALIZADO

223149  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN

Inadimplementos no período	Não houve
----------------------------	-----------

Natureza dos serviços	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão	Sétima
Valor da emissão:	R\$370 0000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	370 000 (trezentas e setenta mil) Debêntures, sendo (i) 271 438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série.
Espécie e garantias envolvidas	Quirografária
Data de emissão:	5 de outubro de 2017
Data de vencimento	15 de outubro de 2022 para as Debêntures da Primeira Série e 15 de outubro de 2024 para as Debêntures da Segunda Série
Taxa de Juros.	Atualização Monetária (IPCA) + 4,6410% a a para as Debêntures da Primeira Série e Atualização Monetária (IPCA) + 4,9102% a a. para as Debêntures da Segunda Série.
Inadimplementos no período.	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante	Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN
Valores mobiliários emitidos	Debêntures simples
Número da emissão	Oitava / Em Série Única
Valor da emissão	R\$130 0000,00 (cento e trinta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos	130.000 (cento e trinta mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas	Quirografária, sem garantia adicional
Data de emissão.	15 de julho de 2018
Data de vencimento	15 de julho de 2023
Taxa de Juros:	Atualização Monetária IPCA + 5,9772% a a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante	Elektro Redes S A
Valores mobiliários emitidos	Debêntures simples
Número da emissão:	Sétima / Em 3 Séries
Valor da emissão.	R\$1 300.0000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos	1.300.000 (um milhão e trezentas mil debêntures) Debêntures, sendo (i) 661 275 (seiscentas e sessenta e uma mil duzentas e setenta e cinco) Debêntures da Primeira Série, (ii) 338.725 (trezentas e trinta e oito mil setecentas e vinte e cinco) Debêntures da Segunda Série, e 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Terceira Série.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S A.





Data de emissão:	15 de maio de 2018
Data de vencimento:	15 de maio de 2023 para as Debêntures da Primeira Série; 15 de maio de 2023 para as Debêntures da Segunda Série e 15 de maio de 2025 para as Debêntures da Terceira Série.
Taxa de Juros	109,00% da Taxa DI para as Debêntures da Primeira Série, 112,00% da Taxa DI para as Debêntures da Segunda Série e Atualização Monetária IPCA + 5,9542% a a para as Debêntures da Terceira Série.
Inadimplementos no período	Não houve
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Itapebi Geração de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão	Quinta / Em Série Única
Valor da emissão	R\$100 000.000,00 (cem milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10 000 (dez mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão	26 de dezembro de 2017
Data de vencimento:	26 de dezembro de 2020
Taxa de Juros:	115,00% da Taxa DI
Inadimplementos no período.	Não houve

Natureza dos serviços	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Teles Pires Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira
Valor da emissão:	R\$650 000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures.
Espécie e garantias envolvidas	Quirografária, com garantia adicional real e fidejussória
Garantia adicional real:	Cessão fiduciária de direitos creditórios sobre conta reserva.
Garantia fidejussória:	Fiança prestada pelas fiadoras Neoenergia S.A e Centrais Elétricas Brasileiras S.A
Data de emissão	30 de maio de 2012
Data de vencimento	30 de maio de 2032
Taxa de Juros:	Taxa DI <i>Over</i> + 0,7% a.a.
Inadimplementos no período.	Não houve

Natureza dos serviços	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante	Termopernambuco S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Sexta / Em Série Única
Valor da emissão:	R\$200 000 000,00 (duzentos milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20.000 (vinte mil) Debêntures.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão.	26 de dezembro de 2017
Data de vencimento:	26 de dezembro de 2021





Taxa de Juros	116,80% da Taxa DI.
Inadimplementos no período.	Não houve

Natureza dos serviços	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante	Termopernambuco S A
Valores mobiliários emitidos	Debêntures simples
Número da emissão:	Sétima / Em Série Única
Valor da emissão	R\$300 0000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	300 000 (seiscentas mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S A
Data de emissão	06 de agosto de 2018
Data de vencimento.	06 de agosto de 2023
Taxa de Juros.	117,40% Taxa DI
Inadimplementos no período	Não houve

Natureza dos serviços	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante	Termopernambuco S.A.
Valores mobiliários emitidos	Debêntures simples
Número da emissão:	Oitava / Em Série Única
Valor da emissão	R\$500 0000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	50 000 (cinquenta mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão.	10 de abril de 2019
Data de vencimento.	10 de abril de 2024
Taxa de Juros:	111,50% Taxa DI
Inadimplementos no período	Não houve

- 8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a última Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão após a última Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
- 8.4 Será devido pela Companhia ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no dia 15 do mês subsequente ao mês do primeiro pagamento, para os pagamentos devidos nos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 8.4.3 abaixo ("Remuneração do Agente Fiduciário").
- 8.4.1 As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o



Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

- 8.4.2 As parcelas da Cláusula 8.4 e 8.4.6 serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, pela variação percentual acumulada do IPCA dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de pagamento de cada parcela anual, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.
- 8.4.3 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 8.4.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.4.5 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 8.4.6 Em caso de necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Companhia de "Relatório de Horas".

- 8.4.7 O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.4.8 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.
- 8.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
  - (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
  - (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
  - (d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (g) diligenciar junto à Companhia, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERN e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (t) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) solicitar, ao Coordenador Líder e à Companhia, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (f) acima;
- (k) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (l) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (m) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Companhia;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Companhia, auditoria externa na Companhia;
- (o) convocar, quando necessário, a assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (p) comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Companhia, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;



- (r) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (s) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (t) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Companhia, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (i) cumprimento pela Companhia das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
  - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
  - (v) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
  - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;
  - (viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
  - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;

- (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - a. denominação da companhia ofertante;
  - b. valor da emissão;
  - c. quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - d. espécie e garantias envolvidas;
  - e. prazo de vencimento e taxa de juros; e
  - f. inadimplemento no período.
- (u) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (v) divulgar as informações referidas no inciso (xi) da alínea (t) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (w) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (t) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Companhia;
- (x) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (y) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária Primeira Série, Atualização Monetária Segunda Série e dos Juros Remuneratórios;
- (z) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (aa) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro.

- 8.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia, nos termos da legislação aplicável.
- 8.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9.4 abaixo.
- 8.8 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Fiadora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 8.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Companhia, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Companhia.
- 8.10 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Companhia para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Companhia, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:
- I. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
  - II. requerer a falência da Companhia;
  - III. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
  - IV. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Companhia.

- 8.11 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.10 acima, mediante a aprovação em assembleia geral de Debenturistas por Debenturistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva série.
- 8.12 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação da respectiva série, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 8.12.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.12.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.12.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Companhia e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela assembleia geral de Debenturistas.
- 8.12.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.12.5 abaixo e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

- 8.12.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.1, inciso (a) acima.
- 8.12.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.33 acima.
- 8.12.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 *Convocação.*

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- I. quando o assunto a ser deliberado for comum para as Debêntures de todas as séries, incluindo mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.32.2 acima; e/ou (b) de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a despeito da realização conjunta da assembleia, deverão ser consideradas as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, separadamente; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, incluindo mas não se limitando (i) redução dos Juros Remuneratórios da respectiva série; e/ou (ii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

9.1.1.1. Exceto quando disposto expressamente ao contrário, os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas conjunta e às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, individualmente, conforme o caso, e os quóruns e convocação, instalação e deliberação, aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração as Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série separadamente.

9.1.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação da respectiva série ou pela CVM.

9.1.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.1.4 As assembleias gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. As assembleias gerais de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da assembleia em primeira convocação.

9.1.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

## 9.2 *Quórum de Instalação.*

9.2.1 A assembleia geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas em circulação da respectiva série ("Quórum de Instalação").

9.2.2 Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como "Debêntures em circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Companhia e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Companhia (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Companhia, sociedades sob controle comum, administradores da Companhia, incluindo, mas não se

limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3 *Mesa Diretora.*

9.3.1 A presidência da assembleia geral de Debenturistas caberá a pessoa eleita pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4 *Quórum de Deliberação.*

9.4.1 Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva série, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.4.2 As deliberações que digam respeito à modificação (i) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) das Datas de Vencimento; (iii) das condições relativas aos Juros Remuneratórios e às amortizações; ou (iv) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento), das Debêntures em circulação da respectiva série, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.32 acima.

9.4.3 Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 6.32 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação da respectiva série.

9.4.4 Não estão incluídos no quórum a que se refere na Cláusula 9.4.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.5 *Outras disposições aplicáveis à assembleia geral de Debenturistas.*

9.5.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3 Aplicar-se-á às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA

10.1 A Companhia neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os demais contratos relacionados à Emissão, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil,
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação documento ou contrato anteriormente assumido pela Companhia, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Companhia quando aplicável; (ii) não infringem qualquer disposição legal; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (v) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) as informações constantes do formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência"), na data em que foram apresentados, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável,

são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (g) tem todas as autorizações e licenças materialmente relevantes (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (h) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; (ii) ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (i) nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, cumpre as Legislações Ambientais aplicáveis ao Projeto e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação e/ou operação do Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (j) nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, tem todas as licenças ambientais de instalação e/ou de operação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias à implementação e operação do Projeto, exceto aquelas licenças (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Companhia não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer de suas de instalação e operação;
- (k) não submete seus funcionários próprios a trabalhos análogos a escravo e não se utiliza de trabalho infantil;
- (l) cumpre de forma regular as normas e leis trabalhistas relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas questionadas de

boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (m) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto de forma comprovada possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante ou daquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (n) nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao Projeto, exceto daquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (o) não há, até esta data, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Companhia tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Companhia e à CVM e ao mercado;
- (p) nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série, durante a realização da Oferta, não omitiu nem omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, no âmbito desta Emissão, relacionado ao Projeto;
- (q) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (r) inexistem (a) descumprimento de disposição relevante contratual, legal ou de outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que a Companhia tenha sido citada ou notificada; ou (b) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que a Companhia e tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (s) até a presente data seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários ("Representantes da Companhia") e, no seu melhor conhecimento, subcontratados agindo em seu nome e benefício, não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que os Representantes da Companhia não incorreram nas

seguintes hipóteses, em ambos os casos no exercício da função ou em benefício da Companhia: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (t) inexistência de (i) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou (ii) sentença judicial exequível contra a Companhia, sendo em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (u) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicável, bem como instituiu e manteve, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"). A Companhia deverá informar, tão logo seja do seu conhecimento, no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Companhia e/ou pelos respectivos Representantes da Companhia ou seus funcionários, no exercício de atribuições relacionadas ao Projeto (nos casos das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série);
- (v) cumpre e faz com que seus Representantes da Companhia, no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e

atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (i) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Companhia; (iii) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com a Lei Anticorrupção; e (iv) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (w) as demonstrações financeiras da Companhia e relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Companhia e no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Companhia, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Companhia; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Companhia que possa afetar a capacidade da Companhia de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA da Companhia na JUCERN e da ata de RD da Fiadora na JUCERJA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERN e nos Cartórios de RTD; (iii) pela publicação das atas de RCA da Companhia e da RD da Fiadora no DOERN e DOERJ, respectivamente, e no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3; e (v)

pelo consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Companhia, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;

- (y) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela B3, bem como de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (z) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, foi estabelecida por livre vontade pela Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- (aa) não há fatos relativos à Companhia e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (bb) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Companhia;
- (cc) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Companhia em prejuízo dos Debenturistas;
- (dd) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (ee) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ff) não prestou declarações falsas e enganosas ao Agente Fiduciário;
- (gg) não prestou declarações imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou passam causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (hh) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 como prioritário pelo MME, nos termos da Portaria Específica.

10.2 A Fiadora neste ato, na Data de Emissão, em cada Data de Integralização e, caso seja implementada a Condição da Fiança, na data Início da Fiança, declara que:



- (a) é sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, caso seja implementada a Condição da Fiança, e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações condicionais assumidas nesta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações condicionais e legalmente válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração da presente Escritura de Emissão e a prestação condicional da Fiança (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (v) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
- (e) a prestação condicional da Fiança foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Fiadora e todas as autorizações necessárias para a prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
- (f) as demonstrações financeiras disponíveis da Fiadora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sendo as informações constantes na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- (g) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive a Legislação Trabalhista, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (h) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (i) até a presente data, nem a Fiadora, nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados agindo em seu nome e benefício ("Representantes da Fiadora"), incorreu nas seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (j) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicável e com as Obrigações Anticorrupção. A Fiadora deverá informar no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela



AK

~  
M

Fiadora e/ou pelos respectivos Representantes da Fiadora ou seus funcionários, no exercício de atribuições relacionadas ao Projeto;

- (k) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (l) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Fiadora;
- (m) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;
- (n) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (o) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, bem como do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

10.3 A Companhia e a Fiadora, assim que tomar ciência do fato, obrigam-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas acima torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

## 11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Companhia (sem prejuízo da Fiança) todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

## 12. COMUNICAÇÕES



AB

27

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. para a Companhia:

Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN  
Rua Mermoz, nº 150, Baldo  
59025-250 Natal, RN

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro/ Sra. Daliana Garcia

Telefone: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

Fac-símile: (21) 3235-9876

Correio Eletrônico: relacionamentobancario@neoenergia.com

gestaofinanceiro@neoenergia.com

covenants@neoenergia.com

II. Para a Fiadora:

Neoenergia S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

22.210-030 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro/ Sra. Daliana Garcia

Telefone: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

Fac-símile: (21) 3235-9876

Correio Eletrônico: relacionamentobancario@neoenergia.com

gestaofinanceiro@neoenergia.com

covenants@neoenergia.com

III. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria /

Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

12.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 *Renúncia.* Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 *Independência das Disposições da Escritura de Emissão.* Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.2.1 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) quando expressamente permitido nesta Escritura de Emissão.

13.3 *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.*

13.3.1 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

13.3.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.4 *Cômputo dos Prazos.* Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132

do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

\*\*\*\*\*

